



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
 DILEO/COLIC/SELIC

MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÕES - LICITAÇÃO

Versão do Modelo SEI: 1/2026

Contrato nº XXX/2026 celebrado entre o **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR** e a sociedade empresária **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, para a aquisição de equipamentos odontológicos permanentes de natureza técnico-especializada, de acordo com o Processo SEI nº **026832/25-00.194**.

O **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, com sede na Praça dos Tribunais Superiores, na cidade de Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.497.560/0001-01, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), doravante denominado CONTRATANTE, e a, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por (nome e função na contratada), [conforme atos constitutivos da empresa] **OU** [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº **026832/25-00.194** e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº **165/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de equipamentos odontológicos permanentes de natureza técnico-especializada, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	EQUIPAMENTO PARA PROFILAXIA DENTÁRIA E ACESSÓRIOS COM A INSTALAÇÃO FÍSICA E TÉCNICA (CONFIGURAÇÕES, TESTES); TREINAMENTO TÉCNICO OPERACIONAL E SUPORTE PÓS INSTALAÇÃO.					

1	Indicação para procedimentos de profilaxia dentária, remoção de biofilme, manchas e tártaro supra e subgengival, com jato de ar e ultrassom piezocerâmico de energia linear, com as seguintes especificações técnicas: • Funções mínimas: profilaxia, raspagem supragengival e raspagem subgengival e raspagem peri-implantar, • Pressão de ar e água ajustável, • Eixo da turbina em metal inoxidável; • Turbina em metal com liga a base de cobre e estanho; • Uma peça de mão para profilaxia com sistema de iluminação LED, autoclavável, e emissão de água e pó contínua, • Uma peça de mão autoclavável para limpeza de bolsas periodontais/periimplanteres, uso com bico plástico flexível, • Uma peça de mão ultrassônica piezocerâmica com sistema de iluminação LED, potência aproximada de 8 W e frequência entre 24- 34 kHz, • Duas câmaras de pó: uma para utilização de glicina e eritritol (granulometria 14microgramas) e outra para utilização de bicarbonato de sódio (granulometria 40microgramas), com vácuo máximo gerado de aproximadamente 800 mmHg, • Sistema de aquecimento de água, ajustável entre 0 e 40 graus, • Tela operável pelo toque para ajuste das funções do equipamento, • Pedal sem fio com comunicação bluetooth, a bateria, • Dimensões aproximadas: 25x26x30cm (AxLxC) • Bivolt (100 a 240V), potência 50 - 60 HZ. • Componentes acessórios: 1. Uma ferramenta removedora do bico da peça de mão e 20 bicos plásticos flexíveis milimetrados, 2. Kart com 4 rodízios para o Sistema de Profilaxia dental.	437845	Conjunto	01		
---	---	--------	----------	----	--	--

	3. Seis pontas de ultrassom periodontal, seis chaves de torque e 4 guias de luz LED, 4. Quatro pontas de ultrassom revestida em carbono (mínimo 30%) e uma chave de torque, 5. Dois recipientes com capacidade aproximada de 1 litro para uso de solução irrigadora, 6. Um prendedor de cabos, 7. Cinco frascos reveladores de biofilme em dois tons (vermelho e azul), contendo 250 unidades cada, 8. Quinze garrafas de alumínio de pó de eritritol (14 µm) com 400g cada, 9. Cinco frascos de bicarbonato de sódio (40 µm) de 300g cada, 10. Um kit de ferramentas para treinamento no uso do equipamento, 11. Manual e laudo técnico do equipamento. MODELO EXIGIDO: GBT MACHINE® AIRFLOW Prophylaxis Master - EMS.					
	SELADORA TÉRMICA PARA EMBALAGENS DE GRAU CIRÚRGICO. Aplicação e Funcionamento: Seladora térmica horizontal, projetada para selagem de rolos e envelopes de papel grau cirúrgico (embalagem para esterilização). Acionamento mecânico/manual por meio de alavanca com sistema de trava para selagem uniforme. Sistema de Aquecimento: Sistema de aquecimento com controle automático de temperatura, preferencialmente por tecnologia PTC ou equivalente, que garanta a estabilidade térmica sem a necessidade de ajustes manuais pelo operador. Capacidade e Dimensões da Selagem: Comprimento da selagem: capacidade para selar rolos de 5cm até 30 cm (300 mm) de largura. Largura da banda de selagem: Largura da banda de					

2	selagem: mínima de 10 mm e máxima de 12 mm, em conformidade com as normas de segurança para esterilização. Sistema de Corte: Sistema de corte integrado com lâmina de alta durabilidade, permitindo o corte preciso do papel grau cirúrgico em qualquer extensão da área de selagem. Painel e Controles: Sistema de controle eletrônico com alertas visuais (LEDs) e alarme sonoro (bip) indicando as etapas de aquecimento e a conclusão correta do tempo de selagem. Acessórios integrados: Suporte acoplado para acomodação de bobinas/rolos de papel. Segurança: Carenagem de proteção contra acidentes e queimaduras. Tensão Elétrica: 220V ou Bivolt automático. * <u>MODELOS DE REFERÊNCIA: Seladora BioStamp (Bio-Art), Seladora Cristófoli ou similar/equivalente de mesma ou superior qualidade.</u>	466474	Unidade	01		
VALOR TOTAL						

1.3. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta da Contratada;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 180 (cento e oitenta) dias, contados do primeiro dia útil subsequente à publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), devendo este instrumento ser publicado no PNCP, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a partir de sua assinatura.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no

período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da Contratada, previstas neste instrumento e no Termo de Referência.

2.1.2. A prorrogação automática não implica a ausência da necessidade de formalização, mesmo que a posteriori, de um novo prazo de vigência, o qual deve considerar as etapas da contratação ainda pendentes e, sendo o caso, o deferimento administrativo de pedido de prorrogação do prazo de entrega.

2.1.2.1. A formalização da nova vigência contratual pode ser feita por meio de apostilamento, desde que a Contratada seja previamente informada da decisão administrativa.

2.2. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando for identificado registro no CADIN em nome da Contratada (art. 6º-A da [Lei nº 10.522, de 2002](#)).

2.4.1. O Contratante poderá, entendendo conveniente, conceder prazo para regularização do registro no CADIN, antes de descartar a prorrogação do contrato como o instrumento apto a atender a necessidade pública.

2.4.2. Caso a Contratada regularize o registro no CADIN depois que o Contratante já iniciou o planejamento para atendimento da necessidade pública por outros meios, a Administração poderá, entendendo conveniente, reconsiderar sua decisão inicial, optando pela renovação, desde que cumpridos todos os outros requisitos para a prorrogação.

2.4.3. Havendo fundamentado risco de prejuízo com a não prorrogação do contrato, como, exemplificativamente, a interrupção do fornecimento contínuo, a Administração poderá, desde que demonstrado que a renovação é a forma mais adequado de evitá-lo, prorrogar a contratação, a despeito da manutenção do registro no CADIN, pelo período necessário para a conclusão da licitação que selecionará o próximo prestador de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes

encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária creditada na conta corrente nº xxxxxxxx, Agência nº xxxx, do Banco xxxxxxxx.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. As obrigações do Contratante e demais condições a elas referentes encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da Contratada e demais condições a elas referentes encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações e sanções administrativas e demais condições a elas referentes encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o Contratante providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

12.3.1. ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2. poderá o Contratante optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Ainda que a extinção unilateral não seja analisada de forma concomitante com a apuração de responsabilidade para fins de aplicação de penalidade administrativa, serão resguardados os seguintes prazos para a Contratada no processo de extinção:

12.4.1.1. prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação da Contratada, para exercício da ampla defesa e do contraditório;

12.4.1.2. prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação da Contratada, para alegações finais, nos casos de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis para a decisão de extinção unilateral;

12.4.1.3. prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação da contratada, para recurso administrativo (art. 165, I, e), da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.4.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a pessoa jurídica contratada tem em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme art. 2º, inciso VI, da [Resolução CNJ nº 07, de 2005](#), seguindo o definido no Ato Normativo STM nº 640, de 2023 (3205183);

12.8.1. Essa vedação se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade:

13.1.2.. Programa de Trabalho:

13.1.3. Elemento de Despesa:

13.1.4. Nota de Empenho:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. O regramento sobre alterações contratuais e demais condições a elas referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em, Seção Judiciária de..... para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Brasília/DF, na data da assinatura eletrônica.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

Nota Explicativa (Boa prática): É recomendável que, além da assinatura do responsável legal do CONTRATANTE e da CONTRATADA, conste a de duas testemunhas para atender o disposto no art. 784, III do CPC, que considera título executivo extrajudicial o documento particular assinado por duas testemunhas, caso não haja prejuízo à dinâmica administrativa do instrumento. Vale dispor que, embora o Contrato já seja considerado título executivo extrajudicial pelo Código de Processo Civil de 2015, a recomendação acima é uma verdadeira cautela, que visa evitar eventual discussão judicial e tornar mais eficiente a cobrança dos créditos, se eventualmente for necessária no caso concreto.

Vide: Nota n. 00013/2021/DECOR/CGU/AGU e respectivos Despachos de Aprovação - NUP 23282.002192/2019-93.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?](http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador
5054828 e o código CRC **0C0D8F11**.

5054828v3

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores Quadra 01 - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 - Brasília - DF -
<http://www.stm.jus.br/>